



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
Av. Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro - CNPJ 12.237.038/0001-61

**Lei n.º 432/2017**  
**Em, 17 de agosto de 2017.**

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 55.500,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), e contém outras providências:

O PREFEITO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, no Orçamento do Município no valor de R\$ 55.500,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), destinados a cobrir insuficiências de dotação orçamentária que tem como objetivo a atender ao **Programa Primeira Infância no - SUAS – Criança Feliz** - no presente exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 40 a 43, conforme as dotações abaixo especificadas.

011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
012	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
243	Assistência a Criança e ao Adolescente
0006	Cidadania com dignidade, um direito de todos
8034	Manutenção do Programa Criança Feliz

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	1.000,00
3190.04.00	Contratado por tempo determinado	13.618,00
3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	11.882,00
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	22.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	3.000,00
	TOTAL	<b>55.500,00</b>

Art. 2º A abertura do crédito especificado no artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão no Plano Plurianual - PPA 2014/2018 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016/2017 em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, 17 de agosto de 2017



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
Av. Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro - CNPJ 12.237.038/0001-61

**Gleysson Correia Cardoso Ferro**  
Prefeito

A presente Lei foi aprovada, registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração desta prefeitura, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017.

**Felipe Gomes Cardoso Ferro**  
Secretário Municipal de Administração